

Prefeitura Municipal de Potiretama
Secretaria de Educação

Referência: Pregão Eletrônico nº PE-007/2024

A empresa DANIELLA ALMEIDA BARROSO 25879106845, de nome fantasia BOREAL EDIÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.445.880/0001-02, com sede à rua Teodoro Baima, 51 – 01220-040 – São Paulo-SP, neste ato representada por sua proprietária DANIELLA ALMEIDA BARROSO, CPF nº 258.791.068-45, vem, respeitosamente, conforme previsão legal do artigo 165 da Lei 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante da respeitável, porém equivocada decisão referente à inabilitação da referida empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, que ocorreu em 15 de janeiro de 2025.

Conforme registrado na plataforma eletrônica do pregão em referência, a empresa manifestou intenção de recurso em face de irregularidade na decisão que inabilitou a empresa vencedora, decisão que deveria ser revista.

Assim, fica demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS E RAZÕES DA REFORMA

A inabilitação da empresa vencedora do pregão em referência se deu por aspectos facilmente solucionáveis, razão pela qual a administração poderia ter requerido, por meio de diligências, a substituição/acréscimos dos documentos, considerando que a empresa se encontra em completa regularidade quanto a todos os elementos que compõem o edital no que se refere à habilitação.

Como exposto no pedido de impugnação previamente apresentado à administração, o edital PE-007/2024 mostrou-se completamente restritivo à competição – em cada lote, com exceção do lote 1, do qual participamos, todos contam com um único participante, qual seja, detentor dos direitos patrimoniais das obras determinadas pelo edital. Considerando o argumento apresentado na resposta ao pedido de impugnação, que previa serem as marcas apenas referências de produtos, tomamos a decisão de participar com nossa coleção de cultura e história afro-brasileira e indígena.

Ao nos desclassificarem por razões burocráticas, sem fazerem uso do dispositivo legal da diligência, esta administração apenas reforça a constatação apresentada em nosso pedido de impugnação, de que o instrumento do pregão está sendo irregularmente utilizado para fazer uma compra direta, sem o devido desconto previsto nesta forma de aquisição de objetos pelo poder público.



III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O primeiro parágrafo do artigo 64 da NLLC prevê que

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim, fica evidente que havia preceito legal para o uso do instrumento da diligência a fim de solucionar as questões referentes à documentação. As datas de validade presentes nos documentos previamente inseridos na plataforma, quando de sua apresentação em outros certames foi a razão para a confusão que ensejou a apresentação de documentos em desacordo com as datas demandadas no referido edital.

IV- DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e argumentos apresentados neste recurso, solicitamos

783
f

respeitosamente que haja revisão da decisão que inabilitou a empresa em referência, com o conseqüente prosseguimento da adjudicação em nosso favor, em consonância com os termos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Caso se decida por manter a decisão que é recorrida, requer-se que o pedido seja remetido para apreciação da autoridade superior competente.

Por fim, pede-se que todas as medidas necessárias sejam adotadas para assegurar a lisura, a transparência e a legalidade do procedimento licitatório.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
DANIELLA ALMEIDA BARROSO
Data: 19/01/2025 20:26:31 -0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

Daniella Almeida Barroso

Proprietária